

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 57 de 22 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 93/2023 de 19 de Junho de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.168.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil reais), junto ao orçamento de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências"*.

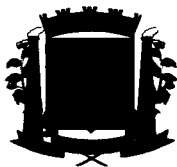
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art.167. São vedados:

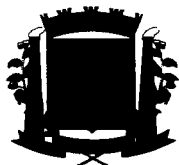
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Conforme dito no art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2023, este recurso será destinado à aquisição de imóvel para a sede da Câmara Municipal de Ubá.

Importante destacar que no art. 2º é dito que os “*créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de anulação parcial de*

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

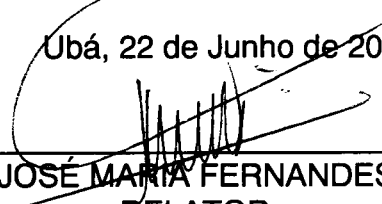
dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica”:

01 01 01	01 031 0001 4.001	3390.14	Ficha 008	R\$ 100.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.001	3390.30	Ficha 009	R\$ 100.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.001	3390.33	Ficha 010	R\$ 30.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.001	3390.34	Ficha 011	R\$ 40.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.001	3390.36	Ficha 012	R\$ 25.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.001	3390.47	Ficha 016	R\$ 50.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.001	4490.52	Ficha 018	R\$ 200.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.002	3190.04	Ficha 019	R\$ 60.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.002	3190.11	Ficha 020	R\$ 80.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.002	3191.13	Ficha 022	R\$ 25.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.002	3390.33	Ficha 026	R\$ 15.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.002	3390.36	Ficha 027	R\$ 10.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.002	3390.39	Ficha 028	R\$ 10.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.002	3390.47	Ficha 030	R\$ 7.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.005	3190.13	Ficha 034	R\$ 18.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.005	3390.30	Ficha 038	R\$ 25.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.005	3390.33	Ficha 039	R\$ 14.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.005	3390.36	Ficha 040	R\$ 14.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.005	3390.39	Ficha 041	R\$ 25.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 4.005	3390.47	Ficha 043	R\$ 7.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 3.001	4490.52	Ficha 045	R\$115.000,00	DR 1500
01 01 01	01 031 0001 3.002	4490.51	Ficha 046	R\$153.000,00	DR 1500
01 01 01	01 364 0001 4.004	3390.18	Ficha 047	R\$ 20.000,00	DR 1500

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 93/2023.

Ubá, 22 de Junho de 2023.


JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



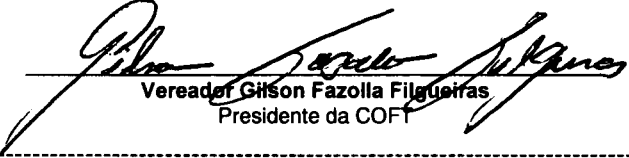
Aprovado



Rejeitado

Por: Todos

Em: 22 / 06 / 23


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000